



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07259/05

DENÚNCIA. Poder Executivo do Município de Mataraca. Aquisição de terrenos pela ex-Prefeita Sra. Cláudia Arnaldo de Alencar Araújo. Conhecimento. Improcedência. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO APL TC 1243/2010

RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia encaminhada pelo Sr. Severino da Silva Bastos, Presidente, à época, do Legislativo Mirim do Município de Mataraca, acerca de possíveis irregularidades na desapropriação de terreno para construção de ginásio em parceria com o Governo Federal realizada na gestão da então Prefeita do citado Município.

O órgão de instrução, após exame da defesa apresentada e de realização de inspeção in loco concluiu esclarecidas as dúvidas indicadas no relatório preliminar, concluindo pela improcedência da denúncia.

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial este se pronunciou pelo conhecimento e pela improcedência da denúncia em debate.

É o relatório, informando que não foram feitas as notificações de praxe.

VOTO

Acolho a manifestação da Auditoria e pronunciamento do Órgão Ministerial, de maneira que voto no sentido de que este egrégio Tribunal Pleno:

- 1) Conheça da presente denúncia e, no mérito, julgue-a improcedente.
- 2) Dê-se ciência da decisão às partes interessadas.

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC nº 07259/05 que trata de denúncia encaminhada pelo Sr. Severino da Silva Bastos, Presidente, à época, do Legislativo Mirim do Município de Mataraca, denunciando possíveis irregularidades na desapropriação de terreno para construção de ginásio em parceria com o Governo Federal realizada na gestão da então Prefeita do citado Município, e

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, o pronunciamento do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos constam,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07259/05

ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- 1) Tomar conhecimento da denúncia e, no mérito julgá-la improcedente.
- 2) Determinar o envio de cópia da decisão ao denunciante e a denunciada para conhecimento.

Publique, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 16 de dezembro de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral em exercício